



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE SAAEURA-MG E SINEPE/TM  
2023-2025**

**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro - SINEPE/TM**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 386, sala 602, bairro Centro, CEP 38400-100, Uberlândia-MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 73.544.710/0001-56, com Carta Sindical de 11/07/1994, registrado sob nº. 4600001055993 e **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Uberaba-MG e Região – SAAEURA-MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Rua Major Eustáquio, 76, sala 813, bairro Centro, CEP 38010-270, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 00027125014254 inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.159/0001-77, tendo como base a **Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os signatários em 30 de maio de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** – A partir de 1º de fevereiro de 2024 as cláusulas 42 e 47 da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada passam a vigor com a seguinte redação:

**DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

**CLÁUSULA 42** - Os sindicatos signatários deste instrumento, após análise de todo o contexto advindo com a Reforma Trabalhista, e mais recentemente após análise da decisão Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral, chegaram aos seguintes entendimentos:

- **CONSIDERANDO** que a alteração legislativa da reforma trabalhista é infraconstitucional e, portanto, não alterou a prerrogativa instituída no artigo 8º, III da Constituição Federal, na qual estipula que os sindicatos representam as categorias e não somente os associados;

- **CONSIDERANDO** que não é coerente e muito menos isonômico que os sindicatos representem toda a categoria, porém seja mantido financeiramente apenas pelos seus associados;
- **CONSIDERANDO** que adotar-se forma de custeio voltada apenas para os associados, mas que mantenha a representatividade de toda a categoria, tornará totalmente inviável e desestimulante o custeio por parte dos associados;
- **CONSIDERANDO** que a falta de custeio financeiro por parte das categorias representadas levará à extinção dos sindicatos e juntamente com eles a violação, pela via indireta, dos tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, cuja principal premissa é a liberdade sindical;
- **CONSIDERANDO** que é fundamental a participação dos trabalhadores nas decisões de sua entidade representativa, o que privilegia e fortalece a regulamentação das conquistas através das Convenções Coletivas de Trabalho, o que ocorre primordialmente nas assembleias da categoria, não sendo viável ou mesmo democrático e representativo que as opiniões individuais prevaleçam sobre aquelas tomadas em assembleia;
- **CONSIDERANDO** que Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral, passou a admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no seguinte sentido: ***“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”***,
- **CONSIDERANDO** que nas relações coletivas de trabalho, a manifestação da vontade dos trabalhadores se dá por meio das discussões ampliadas feitas em assembleias, típico da autonomia da vontade privada coletiva;
- **CONSIDERANDO** que para a vigência do presente instrumento normativo, a discussão, formação e aprovação da pauta de reivindicações e da Sustentação

Financeira da Entidade Sindical se deram em Assembleia Geral dos Auxiliares de Administração Escolar, ocorrida de modo permanente no período de 13 a 27 de novembro de 2023, na sede do Sindicato; e excepcionalmente de forma virtual no dia 24 de novembro; onde os presentes concluíram que: "I - o sistema sindical brasileiro é fundado na representação de categorias e não somente de associados; II – consideraram que não há legislação específica sobre a sustentação financeira das entidades sindicais; III – consideraram que compete exclusivamente à categoria profissional deliberar não somente sobre os rumos das Convenções Coletivas de Trabalho, mas também sobre o fortalecimento da entidade sindical; IV – consideraram relevantes as conquistas já alcançadas pelos instrumentos coletivos anteriores e a necessidade de se garantir o mínimo de segurança jurídica no novo instrumento a ser celebrado; V – consideraram ser necessário privilegiar as entidades sindicais com verdadeira representatividade; VI – consideraram que o tema da sustentação financeira do sindicato constou do edital convocatório da categoria profissional; VII – consideraram a tese fixada no julgamento de mérito (STF - ARE 1018459-ed tema 935 da repercussão geral) no sentido de que "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

- **CONSIDERANDO** que o texto final da Convenção Coletiva de Trabalho foi ratificado em Assembleia, cuja divulgação se deu através de jornais de circulação na base geográfica do sindicato, no sítio eletrônico, por e-mails, por cartazes afixados nos locais de trabalho, por correspondências encaminhadas às instituições de ensino, por correspondências encaminhadas aos escritórios de contabilidades, os sindicatos signatários deste instrumento, por atendimento ao deliberado por suas categorias, fixam suas formas de custeio financeiro, através da Contribuição Assistencial, da Mensalidade de Associados obedecidos os parâmetros a seguir:

**§1º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES** - Fica estipulada a Contribuição Assistencial devida por todos os membros da categoria profissional, associados ou não ao sindicato;

I – O valor da Contribuição Assistencial será relativo à 6% (seis por cento) do salário bruto de cada trabalhador, sendo dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) a ser descontada do profissional nos meses de junho e novembro/24.

II - O repasse da contribuição assistencial mencionada no inciso anterior, descontada dos Auxiliares de Administração Escolar, deverá ser feito ao SAAEURA-MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da denúncia criminal por apropriação indébita, - através dos seguintes meios: **1) BOLETO IMPRESSO** no endereço eletrônico [www.saaeura.com.br](http://www.saaeura.com.br), na aba "ÁREA DO EMPREGADOR", "Mensalidades e Taxas", acompanhado de relação nominal dos auxiliares contribuintes, informada pela própria instituição de ensino, cabendo à ela inclusive, informar o valor do desconto referente a cada um, bem como o total recolhido; **2) PIX:** Chave pix CNPJ: 23.791.159/0001-77; **3) TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:** Banco SICOOB (756) Ag. 3178 CC 9119-7. Para as opções 02 e 03 o comprovante de pagamento, bem como a relação de trabalhadores deverão ser encaminhadas para o e-mail [uberaba@saaeura.com.br](mailto:uberaba@saaeura.com.br)

III – Mesmo reconhecendo a abrangência deste instrumento à toda a categoria e não somente aos associados do sindicato, haja vista a impossibilidade de renúncia, por parte dos trabalhadores às conquistas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; em atendimento à decisão expressa no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral, o membro da categoria profissional, **não filiado ao Sindicato poderá apresentar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial;**

IV – O direito de oposição à Contribuição Assistencial pode ser exercido pelo Auxiliar de Administração Escolar não associado ao sindicato profissional, até o dia 16 do mês do desconto, mediante simples petição individual devidamente assinada, endereçada ao sindicato profissional, na qual o opositor deverá se identificar, além de informar o nome e endereço da instituição de ensino em que trabalha. O Auxiliar de Administração Escolar poderá ainda, enviá-la via postal, com aviso de recebimento e, para que o empregador se abstenha de efetuar o desconto, o trabalhador deverá apresentar-lhe comprovante de recebimento pelo

sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios;

V - Será estendida a garantia aos trabalhadores não associados, mas que optarem pelo pagamento da contribuição assistencial, do acesso aos benefícios de convênios mantidos pelo Sindicato Profissional, assim como assistência jurídica, participação nos concursos culturais e cursos ofertados pela entidade sindical. O acesso a esses benefícios resulta do pagamento integral da Contribuição Assistencial devida durante a vigência do presente instrumento coletivo até à data da utilização, bem como adimplência com a parcela vincenda.

**§2º - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES** - fica mantido, desde que com autorização prévia por escrito do Auxiliar de Administração, o pagamento da mensalidade associativa, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente no mês, descontada em folha de pagamento;

I - O recolhimento da mensalidade descontada dos Auxiliares de Administração Escolar filiados ao sindicato, deverá ser feito ao SAAEURA-MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, - sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da denúncia criminal por apropriação indébita, - através dos seguintes meios: **1) BOLETO IMPRESSO** no endereço eletrônico [www.saaeura.com.br](http://www.saaeura.com.br), na aba "ÁREA DO EMPREGADOR", "Mensalidades e Taxas", acompanhado de relação nominal dos auxiliares contribuintes, informada pela própria instituição de ensino, cabendo à ela inclusive, informar o valor do desconto referente a cada um, bem como o total recolhido; **2) PIX:** Chave pix CNPJ: 23.791.159/0001-77; **3) TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:** Banco SICOOB (756) Ag. 3178 CC 9119-7. Para as opções 02 e 03 o comprovante de pagamento, bem como a relação dos associados deverão ser encaminhadas para o e-mail [uberaba@saaeura.com.br](mailto:uberaba@saaeura.com.br)

**§ 3º – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO** – As instituições privadas de ensino, recolherão ao SINEPE/TM, em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira em 20 (vinte) de março de 2024 e a segunda



em 20 (vinte) de maio de 2024, a Contribuição Assistencial em guia própria e previamente enviada, e de acordo com Assembleia Geral respeitando decisão do Excelso STF, no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral, o valor correspondente ao piso salarial III da Categoria Profissional – Cláusula 47 da CCT, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 1º de março de 2024, para cálculo de cada uma das parcelas, conforme estabelecido abaixo:

- a) Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do terceiro piso salarial da Categoria;
- b) De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- c) De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- d) De 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente a 100% (cem por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- e) De 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) alunos – valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) do terceiro piso salarial da Categoria;
- f) De 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil) alunos – valor correspondente a duas vezes o valor do terceiro piso salarial da Categoria;
- g) Acima de 3.001 (três mil e um) alunos – valor correspondente a três vezes o valor do terceiro piso salarial da Categoria.

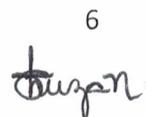
### DO REAJUSTAMENTO SALARIAL E PISO SALARIAL

**CLÁUSULA 47** – A partir de **1º de fevereiro de 2024**, os salários e pisos dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados da seguinte forma:

**§1º** - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

I – a **R\$ 1.554,00** – no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;



6  


II – a **R\$ 1.624,00** - a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

III – a **R\$ 1.695,00** – a partir do 24º (vigésimo quarto) mês de contratação pela instituição empregadora.

§2º - Para os salários superiores aos pisos descritos no parágrafo anterior, o reajuste será correspondente 3,82%, a incidir sobre o salário de janeiro de 2024.

§3º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste, tendo por base o mês da data do evento;

§4º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§5º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§6º - O reajustamento previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor integral do salário em sua parte fixa, e será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;

§7º - O reajuste previsto nesta Cláusula poderá ser substituído por cartão benefícios, desde que seja feito Acordo Coletivo com os sindicatos signatários – SINEPE/TM e SAAEURA-MG;

§8º - As instituições de ensino que não concederam reajuste salarial a partir de fevereiro de 2024 de forma espontânea e/ou concederam em índices inferiores aos previstos nesta cláusula, terão até a folha de pagamento do mês de março de 2024 para efetuarem a quitação do reajuste devido, na forma de abono salarial e sem incorporação aos salários.

I – O salário relativo à folha de pagamento do mês de março de 2024 deverá ser pago já com reajuste previsto nesta cláusula;

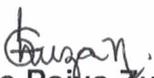
II – A instituição de ensino que concedeu antecipação de reajustes salariais a partir do mês de fevereiro de 2024 em índice inferior ao previsto nesta cláusula deverá complementá-lo até chegar ao índice, pelo menos;

III – As rescisões de contratos de trabalho havidas entre 1º de fevereiro de 2024 e a data de assinatura do presente instrumento, deverão ser complementadas até o mês de julho do corrente ano, como abono indenizatório, no valor correspondente a 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), sobre as verbas pagas nesse período, inclusive verbas rescisórias, podendo ao empregador compensar antecipação de reajuste concedida a este título.

**CLÁUSULA 2ª** – Permanecem em plena vigência e sem alterações as demais cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

**CLÁUSULA 3ª** – O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Uberaba, 1º de março de 2024



**Gabriela de Paiva Zuza Neiva**  
C.P.F. nº 054.610.416-98  
Presidente do SAAEURA-MG



**Atila Rodrigues**  
C.P.F. 394.194.526-20  
Presidente do SINEPE/TM